



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.478**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 10/10/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 146/2023. (NÃO VOTADO). Institui a “Semana Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA” no âmbito do Município de Montes Claros, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 61 **Número de folhas:** 05

Espécie: Ph
Categoria: não votada

CV: 28.11

erdaM: 61

nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 146/2023

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal do Estatuto da Criança e Adolescente
- ECA no Âmbito do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 Entrada dia - 10/10/2023
Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI 46/2023



INSTITUÍ A SEMANA MUNICIPAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do ECA nas escolas públicas municipais de ensino fundamental I e II, a ser realizada anualmente na 3º semana do mês de maio com a finalidade de contribuir na formação dos alunos e educadores a respeito da Lei Federal Nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 1º – São objetivos da Semana Municipal do ECA:

I – contribuir para a formação dos alunos acerca da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – conscientizar sobre a importância do ECA enquanto instrumento de garantia de direito e deveres das crianças e adolescentes envolvendo toda a comunidade escolar;

III – ouvir, debater e registrar os tipos de violação de direitos perpetrados pelo estado e família contra a criança/adolescente em estado de desenvolvimento;

IV – conhecer para compreender os trabalhos das redes sociais no âmbito municipal, estadual e federal que desenvolvem trabalho de garantia de direitos em prol da criança e do adolescente.

§ 2º – Os trabalhos da Semana Municipal do ECA consistirão em todas de conversas, palestras, entrevistas, exposições de notícias locais e/ou nacionais e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 03 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2023
Júnior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de julho de 1990 foi promulgada a lei 8069 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesses anos de existência, o ECA já obteve significativas conquistas.

Entretanto, ainda existem muitos desafios para que o estatuto seja implementado de maneira integral.

O ECA é de fácil entendimento e está descrito de forma clara, para que toda sociedade possa compreender e colaborar na formação pessoal e profissional das crianças e adolescentes. Entre as principais vitórias conquistadas pelo ECA estão: a diminuição dos casos de mortalidade infantil, redução do trabalho infantil, além da queda no índice da gravidez na adolescência. Os indicadores mostram um relevante progresso em prol das crianças e adolescentes. Em grande parte, em decorrência do ECA, que é uma das principais ferramentas de garantia do cumprimento dos direitos dos meninos e meninas de todas as classes sociais. No entanto, ainda há muito mais a ser feito para que o estatuto cumpra plenamente seu dever de proteger os jovens e conscientizar a sociedade brasileira sobre a importância de exercer os direitos não só no papel, mas também na realidade. Nossos Conselheiros Tutelares, CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e demais órgãos responsáveis vêm desempenhando um ótimo trabalho com relação à defesa dos direitos de nossas Crianças e Adolescentes.

Esse projeto vem de encontro com esse trabalho, reforçando o que já vem sendo feito.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 03 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
A assinatura digital é permitida de acordo com a legislação em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elair Augusto Pimentel Gomes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 146/2023 que “Institui a Semana Municipal do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA no âmbito do Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir a Semana Municipal do Estatuto da Criança e Adolescente no município.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A assinatura digital é uma assinatura eletrônica com validade jurídica.
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

